

PORTARIA Nº. 024, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 17 / 03 / 2021


Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

**“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA
BUSCA ATIVA DOS ESTUDANTES
INFREQUENTES DURANTE O REGIME
ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS
DO SISTEMA EDUCATIVO DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021, e

CONSIDERANDO o Art. 205 da Constituição de Federal, que dispõe sobre a Educação como direito de todos e dever do Estado e da Família, o Art. 246 do Código Penal Brasileiro que tipifica crime quando o pai, mãe ou responsável deixa de garantir a educação primária de seu filho, o Art. 1.634 do Código Civil Brasileiro que estabelece competência aos pais, quanto aos filhos menores, dirigir-lhes a criação e a educação e o Art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente que incube aos os pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP nº 03, de 16 de fevereiro de 2018, que estabelece as diretrizes curriculares para as etapas e modalidades da Educação Básica no Estado de Goiás e procedimentos para credenciamento e credenciamento, autorização e renovação de autorização de cursos das instituições de ensino públicas e particulares jurisdicionadas, em especial no Art. 38, § 2º, 3º e 4º que trata da frequência do educando.


CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP nº 15, de 10 de agosto de 2020, Art. 5º, § 2º, IV que estabelece que a frequência dos alunos deve ser considerada como importante item avaliativo, ressaltada a necessidade de vincular tal frequência ao retorno que as instituições educacionais recebem de seus alunos em relação a cada demanda ou atividade apresentada (seja por meio digital ou impresso) além da participação nas aulas virtuais e demais espaços de interação.

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP nº 18, de 06 de novembro de 2020, que autoriza as instituições jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás a adotarem o Regime Especial de Aulas não Presenciais e/ou presenciais mediadas por tecnologia – REANP para o ano letivo de 2021, enquanto durarem as medidas de isolamento social impostas pela pandemia.

CONSIDERANDO a Portaria SEMEC nº 01, de 22 de janeiro de 2021, que estabelece o Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP) nas Unidades Escolares do Município de Cocalzinho de Goiás.

CONSIDERANDO que todos os dias, em qualquer momento, a sociedade e o poder público devem tratar o direito à educação de crianças e adolescentes como prioridade, mas essa questão precisa de uma atenção ainda maior em momentos de crises e emergências como este, causado pelo coronavírus, em razão da pandemia pode ter acentuado a situação de vulnerabilidade de muitas famílias e ampliado as desigualdades educacionais no Brasil, por isso o momento de agir para garantir que nenhuma criança ou adolescente seja deixado(a) para trás.

CONSIDERANDO que o principal objetivo é o fortalecimento do trabalho da equipe escolar, em especial, que o papel do professor proporcione para o estudante a garantia da aprendizagem significativa com equidade e, com isso, busque mitigar a infrequência e o abandono.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido por esta Portaria as diretrizes para busca ativa dos estudantes infrequentes durante o Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP) nas Instituições de Ensino Municipais de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º Busca ativa escolar são ações desenvolvidas, inicialmente pela instituição de ensino e posteriormente por demais setores da comunidade escolar, com o objetivo de resgatar os estudantes infrequentes e/ou que não apresentam devolutivas com a finalidade de combater riscos de evasão.

Art. 3º Cada instituição de ensino deve estabelecer estratégias próprias incluindo todos os servidores na execução de ações em relação à busca ativa dos estudantes.

Art. 4º É necessário que a busca ativa do estudante seja realizada frequentemente até que obtenha sucesso e caso não haja o resultado esperado deve-se seguir a seguinte ordem:

I – O professor regente ou conselheiro de turma fará os primeiros contatos com o objetivo de localizar o estudante através de recados no grupo de WhatsApp da turma, envio de mensagens para o WhatsApp, ligações telefônicas e chamadas de vídeos para os pais e responsáveis, recados aos colegas, vizinhos, indagações a outros professores da referida instituição que tenham irmãos ou parentes em outras turmas, contatos à comunidade que sejam vizinhos, entre outros, e em seguida

informará ao coordenador da instituição e registrará em documento próprio, ou seja, no relatório de monitoramento.

II – O Coordenador fará todas as tentativas também, através de recados por outro aluno, vizinhos ou responsáveis que estão em outros grupos de WhatsApp, telefonemas em horários diferentes (manhã, tarde e noite), incluindo final de semana e feriados, em casos excepcionais em que o contato com a família é possível de acontecer somente dessa forma, e em seguida relatará ao grupo gestor (gestor, vice gestor e secretário geral) da instituição e registrará em documento próprio, ou seja, no relatório de monitoramento.

III – Após análise e constatação realizada pelo grupo gestor e esgotadas todas as possibilidades de localização do estudante por qualquer servidor da instituição de ensino, deve ser encaminhado à(s) Assistente(s) Social(ais) da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), cópia da ficha do estudante constando os dados/cadastro do mesmo e o registro de todas as tentativas realizadas, além das respostas encontradas;

IV – A(s) Assistente(s) Social(ais) da Equipe Multiprofissional da (SEMEC) realizará(ão) as visitas, para orientações e acompanhamentos às residências dos estudantes, priorizando os moradores na zona rural, e posteriormente protocolará a(s) devolutiva(s) nas instituições de ensino;

V – Após devolutiva(s) da(s) Assistente(s) Social(ais), em caso de insucesso, o gestor da instituição de ensino protocolará Ofício junto ao Conselho Tutelar e, em casos excepcionais, posteriormente ao Ministério Público, contendo relatório de todo o processo de tentativa de busca ao estudante.

Parágrafo único - Para acionar o Conselho Tutelar, dependendo de situação específica analisada pelo grupo gestor, não é necessário que tenha, antes, o Parecer da Assistente Social.



Art. 5º Nas residências urbanas, a escola através da sua equipe de professores, coordenadores, grupo gestor, dinamizadores, conselheiros escolares, servidores administrativos, entre outros, auxiliarão na localização, orientação e acompanhamento desses alunos.

Parágrafo único - A busca ativa é de responsabilidade de todos os servidores inseridos na Rede Municipal de Educação deste Município.

Art. 6º Os transportadores de estudantes que transportam materiais impressos aos residentes na zona rural e na zona urbana (em casos excepcionais), entregarão cartas, bilhetes, áudios, recados em geral elaborados pelo grupo gestor ou servidor designado, os quais deverão apresentar devolutivas à instituição.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
COCALZINHO DE GOIÁS, 17 DE MARÇO DE 2021.**



EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Eunice Gomes de Oliveira
Sec. Municipal de Educação e Cultura
Dec. Nº 6.315/2021